



L I D O
Em, 31/05/16
Secretaria Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº IND 7675 /2016 , DE 2016
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENCAMINHAR À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BIOMETRICO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS NAS MATERNIDADES E HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do sistema biométrico de identificação de recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7675 / 2016
Fls. Nº 01 E.S.

O objetivo da presente indicação é a implantação de um sistema biométrico que atue de forma preventiva na identificação de recém-nascidos, a fim de evitar trocas, sequestros, roubos, doações ilegais e até mesmo tráfico nas maternidades.

O projeto em tela visa promover a utilização de um sistema biométrico para a identificação neonatal no Distrito Federal, através do uso de cristas dactiloscópicas em alta-resolução da superfície palmar, a exemplo do que já ocorre na cidade de Recife/ Pernambuco.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA 30/05/2016 14:44:11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A ideia consiste no estabelecimento de um protocolo próprio de aquisição de imagens, métodos e algoritmos exclusivamente desenvolvidos para o propósito de identificação destes indivíduos e no estabelecimento de parceria envolvendo a Secretaria de Segurança Pública e Paz Social e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2016.

Deputado **RAINUNDO RIBEIRO**

Autor.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

IND Nº 7675 / 2016

Fls. Nº 02 E.J.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a implantação do sistema biométrico de identificação de recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica implantado o sistema biométrico de identificação nos recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados.

Art. 2º O sistema de identificação biométrica dos recém-nascidos consiste na implantação de um banco de dados civil vinculando as impressões digitais do recém-nascidos ao de sua mãe.

Art. 3º As impressões digitais serão recolhidas por leitor biométrico eletrônico que será implementado e controlado pelas maternidades e hospitais.

Art. 4º As impressões digitais dos recém-nascidos serão recolhidas imediatamente após o seu nascimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2016
128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7695 / 2016
Fls. Nº 03 E.J.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição busca a implantação de um sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos nos hospitais e maternidades públicos e privados, em consonância com a proposta já encaminhada pela Câmara dos Deputados.

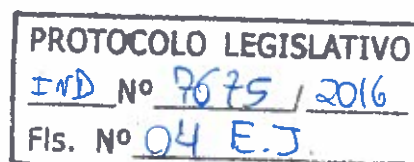
A identificação de recém-nascidos é de fundamental importância para evitar trocas, roubo, tráfico e até mesmo doações ilegais, um problema recorrente em maternidades do mundo inteiro.

Estatísticas mostram que dentre os 3 milhões de nascimentos que ocorrem anualmente no Brasil, acontece uma troca de bebê a cada 6.000 nascimentos.

O projeto em tela visa promover a utilização de um sistema biométrico para a identificação neonatal no Distrito Federal, através do uso de cristas datiloscópicas em alta-resolução da superfície palmar, a exemplo do que já ocorre na cidade de Recife/Pernambuco.

O desafio para a coleta biométrica de recém-nascidos, tanta pela reduzida espessura das cristas papilares quanto pela sua fragilidade, já se encontra superado pela tecnologia atualmente utilizada pelo Instituto de Identificação e pela expertise técnica dos Peritos Papiloscopistas da Polícia Civil do Distrito Federal.

A ideia consiste no estabelecimento de um protocolo próprio de aquisição de imagens, métodos e algoritmos exclusivamente desenvolvidos para o propósito de identificação destes indivíduos e no estabelecimento de parceria envolvendo a Secretaria de Segurança Pública e Paz Social e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 03/06/16,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7675 / 2016
Fls. Nº 05 E.J.